



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.488, de 13 de Outubro de 2010.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
"ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO  
ASSENTAMENTO DA FRANQUEZA  
REALEZA (ASFRE)" E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** É declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO DA FRANQUEZA REALEZA (ASFRE)", localizada no Distrito de Muritiba, Município de Ecoporanga-ES, entidade de personalidade jurídica sem fins financeiros, e / ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.127.327/0001-08.

**Art.2º.** A entidade distinguida, de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem como objetivo:

- a) Representar os seus associados junto aos poderes públicos e entidade, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- b) Estimular e propor medidas que permitem aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades;
- c) Propor maior convívio entre os associados;
- d) Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados mediante aperfeiçoamento profissional e melhores níveis de produtividades;
- e) Realizar as compras dos insumos necessários, bem como a venda dos produtos acabados;
- f) Desenvolver atividades que minimizem os custos operacionais dos associados, fomentando a criação de compras;
- g) Buscar assistência técnica para seus associados juntos aos órgãos extensionistas governamentais que pretendem cooperar e participar de suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***Gabinete do Prefeito***

**Art.3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma vier a desviar de suas finalidades.

**Art.4º.** Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias contados da averbação no Registro Público.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art.6º.** Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dia do mês de Outubro, do ano de dois mil e dez (2010).

  
**Elias Dal'Col**  
**Prefeito Municipal**